



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



## DECRETO MUNICIPAL Nº 06, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

*"Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19 dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o art. 3º, § 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e,

**CONSIDERANDO** as razões de fato e de direito já articuladas nos Decretos Municipais anteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se emanar novas medidas profiláticas e de enfrentamento à pandemia da COVID-19 pela atual gestão municipal;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de infectados pela COVID-19 no Município de Periquito;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 12 de 1º de junho de 2020;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica toda a rede de comércio deste Município autorizada a funcionar, diariamente, de segunda-feira a sábado de 06:00h às 21:00h.

§1º - Os comércios considerados como essenciais, tais como supermercados, farmácias, sacolões, mercearias, açougues e padarias, poderão funcionar também, aos domingos e feriados até às 12 horas.

§2º - O descumprimento das regras determinadas neste decreto importará nas seguintes sanções:

- I - advertência, no caso de primeira infração;
- II - interdição do estabelecimento pelo prazo de 7 (sete) dias, em caso de reincidência;
- III - interdição do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, em caso de nova reincidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



IV - interdição do estabelecimento até o término do presente Decreto de estado de calamidade pública em caso de última reincidência.”

**Art. 2º** - Estão permitidas as realizações de cultos religiosos dentro dos templos das igrejas municipais com lotação máxima de até 30% (trinta por cento) de sua capacidade total.

§1º - As igrejas onde irão se realizar os cultos religiosos devem, obrigatoriamente, fornecer os produtos necessários para evitar a disseminação do coronavírus, como álcool em gel, para os fiéis que forem participar de tais eventos.

§2º - Os participantes dos cultos religiosos devem, obrigatoriamente, fazer o uso de máscara para poder adentrar as igrejas locais.

**Art. 3º** - Fica proibida a realização de festas e eventos públicos e particulares, de qualquer espécie, em todo o Município de Periquito que possam causar aglomeração de pessoas.

§1º - O descumprimento das regras determinadas neste artigo importará na aplicação de multa a todas as pessoas físicas que estiverem no local do ato de fiscalização.

§2º - O valor e a forma de gradação das penas serão aplicados conforme o caso, sendo:

I - advertência, no caso de primeira infração;

II - aplicação de multa obedecendo aos termos do art. 394 da Lei Complementar Municipal nº 406 de 08 de novembro de 2017.

§3º - As multas serão impostas entre os valores limites de 100 (cem) a 1.500 (mil e quinhentas) UFPP - Unidades Fiscal Padrão de Periquito e sua gradação far-se-á, tendo em vista a gravidade da infração, suas circunstâncias e o infrator já fora autuado anteriormente.

**Art. 4º** - Ficam vedadas as atividades de vendedores ambulantes e similares, bem como, propagandas com carro volante, enquanto perdurar a situação de calamidade pública em saúde causada pela pandemia da COVID-19, sob pena de aplicação das sanções previstas no §2º do art. 1º deste Decreto Municipal.

**Art. 5º** - Fica proibida a utilização dos campos de futebol no Município para a realização de quaisquer atividades, esportivas ou não, sob pena de aplicação das sanções previstas nos §§ 1º e 2º do art. 3º deste Decreto Municipal.




PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.613.077/0001-08



Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Periquito - MG, 05 de março de 2021.

  
**José de Oliveira Flor**  
**Prefeito do Município de Periquito**